

DESPACHO – JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Processo Administrativo: nº 23205.018400/2025-37

Pregão Eletrônico: nº 90021/2025

Item: 97

Impugnante: Konica Minolta Healthcare do Brasil Indústria de Equipamentos Médicos Ltda.

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **Konica Minolta Healthcare do Brasil Indústria de Equipamentos Médicos Ltda.** ao **Item 97** do Pregão Eletrônico nº 90021/2025, cujo objeto geral consiste no registro de preços para aquisição de simuladores, equipamentos e bens permanentes destinados à pesquisa e demais atividades acadêmicas da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS.

A impugnação alega que determinadas especificações técnicas constantes no Termo de Referência — notadamente quanto às dimensões mínimas do detector digital (42x42 cm) e às características da estação de trabalho (notebook com tela Retina LED ou superior, resolução mínima de 3000x2000, armazenamento NVMe de 2TB e GPU dedicada com 8GB VRAM) — seriam excessivamente restritivas, reduzindo a competitividade do certame.

O setor técnico requisitante foi instado a se manifestar e, em resposta, defendeu a manutenção integral das especificações, apresentando justificativas de ordem técnica, clínica e científica, amparadas em normas da ANVISA (RDC nº 611/2022 e IN nº 90/2021), em recomendações internacionais (ACR – American College of Radiology) e em protocolos específicos de radiologia veterinária voltados a animais de médio e grande porte.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A análise da impugnação revela que:

1. **Quanto à pertinência:** A impugnação deve ser considerada **pertinente**, uma vez que suscita questionamentos legítimos sobre possíveis restrições de competitividade do certame, especialmente diante da adoção de parâmetros que podem reduzir o universo de fornecedores aptos.
2. **Quanto à justificativa técnica:** O setor requisitante apresentou fundamentação robusta e detalhada, demonstrando que as especificações atuais estão alinhadas às necessidades acadêmicas e de pesquisa da UFFS, sendo relevantes para a qualidade diagnóstica e para a conformidade com normas sanitárias.
3. **Quanto à conveniência e oportunidade administrativa:** Embora haja justificativa técnica para manutenção dos parâmetros, **a realização de retificação imediata no edital não se mostra viável**, sob pena de comprometer os prazos de execução orçamentária e a regularidade dos demais itens do processo. A prudência recomenda, portanto, a suspensão do Item 97, resguardando a Administração de risco de nulidade do certame.

III – DECISÃO

Diante do exposto, **DECIDO**:

1. **ACATAR PARCIALMENTE a impugnação**, reconhecendo a pertinência dos questionamentos levantados pela empresa impugnante;
2. **SUSPENDER o Item 97 do Pregão Eletrônico nº 90021/2025**, de forma a assegurar a ampla competitividade e a legalidade do certame. A Suspensão ocorrerá com o cancelamento do item na fase de julgamento da proposta;
3. **MANTER inalterados os demais itens do edital**, garantindo a continuidade do processo e o cumprimento dos prazos de empenho;
4. Encaminhar que o **Item 97 seja objeto de futura contratação**, ocasião em que deverão ser reavaliadas as especificações técnicas, com instrução processual mais detalhada e justificativas robustas apresentadas pelo setor requisitante.

IV – CONCLUSÃO

Assim, julgo a presente impugnação **procedente em parte**, com efeitos práticos na suspensão do **Item 97**, resguardando-se o interesse público, a vantajosidade da contratação e a regularidade do certame nos termos da Lei nº 14.133/2021.